



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 05 de Abril de 2019

**"RETIFICA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.188/2018,
QUE AUTORIZA A PERMUTA DE
IMÓVEL DO MUNICÍPIO POR OUTRO
DE PROPRIEDADE DE HELENA FÜHR."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.188/2018, que autoriza a permuta de imóvel do Município por outro de propriedade de Helena Führ, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a permuta de imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, com outro de propriedade de Helena Führ, a seguir descritos:"
(NR)

Imóvel de propriedade do Município:

- lote 6-Ada quadra 415, com área de 205,00m², localizado no quarteirão formado pela Rua Santa Rita, Rua Guaíba, Rua Albino Kney e terras de Frederico Reinaldo Dilly, medindo 10 metros de largura e 20,5 metros de comprimento Destina-se à Área Institucional 2. Encontra-se registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Estância Velha - RS, sob a matrícula nº 30.948 , do Livro nº 2.

Imóvel de propriedade de Helena Führ:

- um terreno, sem benfeitorias, situado no Bairro



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Harmonia, nesta cidade de Ivoti-RS, lote nº 26 da quadra 123, com área superficial de quatrocentos e setenta e um metros quadrados; matriculado sob nº 26.777 do Livro 2/RG, Registro de Imóveis de Estância Velha - RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 24/2019, com o objetivo de corrigir erro formal na Lei Municipal nº 3.188/2018, que autoriza a permuta de imóvel do Município por outro de propriedade de Helena Führ.

Cumpre esclarecer que durante a elaboração do Projeto de Lei nº 32/2018, que deu origem à Lei Municipal nº 3.188/2018, ocorreu um erro de digitação no artigo 1º, no que diz respeito ao número da matrícula do imóvel destinado à permuta.

Nesse sentido, no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.188/2018, onde consta o número nº 30.984, deve constar o número 30.948, como forma de corrigir o equívoco.

Assim, por considerarmos que não estamos diante de uma mudança no objetivo da Lei e sim de uma mera retificação de redação de dispositivo, contamos com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal